



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: social@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

000002

Barra do Turvo – SP, 17 de Março de 2021.

MEMORANDO Nº 129/2021

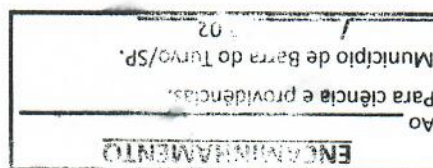
Para: Secretaria de Administração

A/C: Departamento de Licitação

Ao mesmo tempo em que cumprimento, venho através deste, solicitar a contratação de uma empresa Funerária para o fornecimento de auxílios funerais para as famílias de baixa renda, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em média em 12 (doze) meses são solicitados a esta secretaria 50 (cinquenta) auxílios funerais, e através do parecer técnico do Assistente Social, são realizadas a concessão do benefícios eventuais conforme Lei Municipal Nº 499 de 01 de Abril de 2015 que regulamenta os critérios para provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, e da outras providências.

E o pedido, aproveito o momento para ressaltar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Roberto Nunes da Rosa
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
RG 8/R2.862.866-SSP/SC

Roberto Nunes da Rosa
Secretário de Desenvolvimento Social

*Inocuiulo
o p/
Juridica*

*Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS
RG 3.512.318-9SSP/PR
Prefeito Municipal*



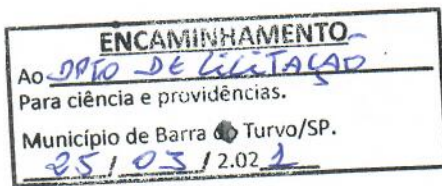
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 73/2021

Ref.: Memorando nº129/2021

Solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS FUNERÁRIOS – LEI MUNICIPAL nº499/2.015 – ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

João Apolônio da Araujo
Secretário de Administração Geral

Trata-se o presente parecer acerca do Memorando nº129/2021, encaminhado pelo Sr. Roberto Nunes da Rosa, Secretário de Desenvolvimento Social, por meio do qual solicita a contratação de empresa funerária para o fornecimento de auxílios funerários para as famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

De fato, a Lei Municipal nº499/2.015 prevê o auxílio funerário, nos seguintes termos:

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bem



material, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

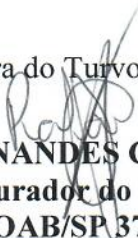
Art. 7º. O Alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido através de uma urna simples e de dois translado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão concedidos mediante avaliação de um técnico de Assistente Social.

Logo, uma vez que há previsão em lei municipal para a concessão desse auxílio, necessária a contratação de uma empresa para essa prestação de serviço.

Desta feita, **caso seja de interesse da Administração esta contratação,** encaminhe-se o Memorando nº129/2021 ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para a abertura do competente processo licitatório para, posteriormente, ser encaminhado à Procuradoria para que seja elaborado o Parecer, abordando os aspectos legais e jurídicos desta contratação.

Município de Barra do Turvo, 24 de março de 2.021.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746